Prefeitura Municipal do Natal
A nossa cidade

ARSBAN
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal

APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DO NATAL

4º Ciclo de Revisão Tarifária

Fábio Góis
Diretor Técnico ARSBAN

julho 2021

RESOLUÇÃO nº 2/2018-ARSBAN

Estabelece as diretrizes e metodologias dos mecanismos de revisão tarifária e de reajustes tarifários para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente ao ciclo tarifário previsto para o período 2019-2023, no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Para efeitos da presente resolução, são aplicáveis as seguintes definições:

(...)

XIX - Revisão Tarifária Periódica: compreende a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas (equilíbrio econômico-financeiro), normatizada e apreciada pela Agência Reguladora, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;



Histórico e Fundamentação

Resolução nº 001/2018 ARSBAN e nº 002/2018 ARSBAN
- Estabelece Diretrizes e Metodologias para Revisão Tarifária
- Prazos para apresentação do Estudo de Revisão pela Concessionária

Convênio de Cooperação - UFRN

Pleito da Revisão Tarifária

Reuniões Técnicas e solicitações de Informações Complementares

Análise Regulatória



1ª ANÁLISE: Relatório Convênio ARSBAN/ UFRN

Quadro 3 – Resumo do impacto da análise regulatória

COMPONENTE DO *IRT*		RESUMO DA ANÁLISE REGULATÓRIA
$\sum_{i=1}^{n} REO_i$	Receita obtida projetada	**Consolidação da receita obtida projetada com impacto negativo no *IRT-CAERN* de 6,45 pp.**
$\sum_{i=1}^{n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	Falhas estruturais nas projeções, causaram superestimação da redução do volume faturado e deflação na tarifa (média), via coeficiente do tempo = -29.888,67 (R$). Para este item, o impacto individual foi negativo no *IRT*-CAERN em 5,85 pp (item 4.1).
$\sum_{i=1}^{n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	A falta de acoplamento dos volumes projetados de esgotamento sanitário, com os volumes projetados de abastecimentos de água, causaram superestimações dos volumes e deflações na tarifa (média), repercutindo em falhas estruturais nas projeções. O ajuste regulatório para tais falhas, impactou, negativamente, o *IRT*-CAERN em 0,62 pp, isoladamente (item 4.2).
$\sum_{i=1}^{n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	O baixo poder explicativo da metodologia de projeção proposta pela CAERN, implicou em desenvolvimento de projeções por média móvel na análise regulatória e representou, individualmente, o impacto positivo no *IRT*-CAERN de 0,01 pp (item 4.3).
$\sum_{i=1}^{n} REN_i$	Receita necessária projetada	**Consolidação da receita necessária projetada com impacto negativo no *IRT-CAERN* de 62,50 pp.**
$\sum_{i=1}^{n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	Consolidação das despesas e custos operacionais projetados com impacto negativo no *IRT*-CAERN de 21,54 pp.
$\sum_{i=1}^{n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	Consolidação das despesas e custos projetados com pessoal da estrutura produtiva de Natal, rateio ADM e água importada, cujo impacto foi negativo no *IRT*-CAERN na ordem de 0,51 pp.
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	A medida em que, as correções dos valores históricos pelos índices de pessoal (baseados nos acordos coletivos, conforme nota técnica), foram substituídas por correções monetárias via índices de reajustes da tabela tarifária para Natal, os valores aumentaram inclinação positiva da reta de regressão e transferiu inflação para as projeções desenvolvidas pela CAERN, reproduzindo falhas estruturais. A correção das falhas mencionadas pela análise regulatória (correção pelos índices de pessoal e projeções por média móvel), juntamente com a incorporação da atualização monetária do ano 2019 (R$ 26.252.759,93), representaram o impacto positivo de 0,67 pp no *IRT*-CAERN (item 5.2).
	Água importada	Falta de conexões entre os volumes projetados de água importada e as projeções dos volumes faturados com abastecimento de água e inobservância da capacidade instalada das adutoras do Jiqui e Extremoz, resultou em superestimações dos volumes de água importada atribuídos à Natal, representado falha estrutural da projeção. A combinação do ajuste dos volumes projetados recebidos da água importada pela análise regulatória e a correção da atualização monetária pelo índice de pessoal representou, o impacto negativo de 0,17 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.1 e 5.2).
$\sum_{i=1}^{n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	Consolidação das despesas e custos projetados com pessoal da estrutura produtiva de Natal, rateio ADM e água importada, cujo impacto foi negativo no *IRT*-CAERN na ordem de 2,77 pp.
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	Os valores históricos das despesas e custos com materiais foram corrigidos com base nos índices de reajuste tarifários no pleito da CAERN e deveriam ser corrigidas pelo IGP-DI (segundo a nota técnica). Tal equívoco aumentou o efeito positivo da inclinação da reta de regressão e transferiu inflação para as projeções desenvolvidas pela concessionária, ocasionando falha estrutural na projeção. As correções da análise regulatória, referentes à atualização monetária pelo IGP-DI até 31/12/2019 e projeções por média móvel, ocasionaram o impacto negativo de 2,54 pp no *IRT*-CAERN (item 5.3).
	Água importada	Reflexo da mesma falta de conexões mencionadas na parcela de pessoal da água importada. O ajuste da análise regulatória aos novos volumes projetados recebidos da água importada e a correção da atualização monetária pelo IGP-DI resultaram no impacto negativo de 0,24 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.1 e 5.3).
$\sum_{i=1}^{n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	Consolidação das despesas e custos projetados com energia elétrica da estrutura produtiva de Natal, rateio ADM e água importada, resultando no impacto negativo no *IRT*-CAERN na ordem de 10,44 pp.
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	A regressões desenvolvidas pela CAERN, carregaram efeitos inflacionários para as projeções. As projeções da concessionária não contemplaram o rateio da energia elétrica da administração e não houve compensação dos créditos tributários com PIS e COFINS. As projeções da análise regulatória resolveram as falhas estruturais da inflações, tributos e adicionou o rateio da energia elétrica da área administrativa, resultando no efeito de 5,15 pp de redução no *IRT*-CAERN (item 5.4).
	Água importada	Falta da correção monetária nos dados utilizados na regressão, utilizada para projetar os custos com energia elétrica nas adutoras, catapultou a incorporação de inflação nas projeções da energia elétrica, repercutindo em falha estrutural do modelo projetivo. A análise regulatória resolveu a falha mencionada e ajustou os volumes recebidos de água importada das adutoras do RN (superestimados pela CAERN pelos mesmos motivos das parcelas de Pessoal e Materiais da água importada), resultando no impacto negativo de 5,29 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.1 e 5.4).
$\sum_{i=1}^{n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	Inconsistências nos rateios, atualização dos valores realizados baseada nos reajustes da tabela tarifária (segundo a nota técnica deveria ser conforme INCC) e a redução da parcela dos créditos tributários com o PIS e COFINS, da energia elétrica de Natal, criaram tendência acentuada de queda dos valores projetados com outros serviços de terceiros da estrutura histórica e, consequentemente, problemas estruturais nas projeções. A análise regulatória resolveu tais problemas, eliminando os créditos tributários provenientes da energia elétrica, refazendo os rateios (conforme os mesmos percentuais utilizados em pessoal), atualizando os valores pelo INCC até 31/12/2019, utilizando a média móvel para projetar a parcela da estrutura histórica atual e considerando o valor incremental (reconhecido pela ARSBAN) de R$ R$ 65.669.152,35. Tais ajustes regulatórios refletiram no impacto positivo de 1,72 pp no *IRT*-CAERN (item 5.5).
$\sum_{i=1}^{n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	Superestimações das projeções, causada por baixa aderência entre a regressão e o comportamento histórico dos gastos; contemplação das doações (inelegível segundo a nota técnica), inclusão dos valores referentes ao processo dos assessores jurídicos da CAERN (inelegível por representar ato jurídico perfeito e acabado, não cabendo sua inclusão no ciclo tarifário proposto) e incorporação das despesas com PIS e COFINS nos custos gerais (inelegíveis por haverem sido computadas em duplicidade, segundo projeção específica dos tributos). A análise regulatória extraiu todos os valores inelegíveis da base realizada, procedeu a correção monetária pelo IPCA e projetou novos valores por média móvel, resultado no impacto negativo de 0,84 pp no *IRT*-CAERN (item 5.6).



1ª ANÁLISE: Relatório Convênio ARSBAN/ UFRN

COMPONENTE DO *IRT*		RESUMO DA ANÁLISE REGULATÓRIA
$\sum_{i=1}^{n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	Consolidação das despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições, resultando no impacto negativo no *IRT*-CAERN na ordem de 9,72 pp.
	PIS	A projeção desenvolvida pela CAERN, utilizou a alíquota de 1,65% sobre a sua receita necessária projetada e transferia imposto em cascata para a tarifa. O PIS é não cumulativo para o regime tributário da concessionária, ou seja, a alíquota efetiva é calculada com base no valor do imposto proveniente das vendas, menos o valor do imposto oriundo das compras. A análise regulatória projetou o referido tributo, com a aplicação da alíquota de 1,65% sobre a sua receita necessária projetada (vendas) e projetou os valores do PIS incidentes nas compras, a título de apuração do crédito tributário a ser compensado no regime não cumulativo e corrigindo a falha do repasse de tributos em cascata para tarifa. O resultado das projeções regulatórias calculou a alíquota efetiva do PIS em 1,27% e resultou no impacto negativo de 1,43 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.4, 5.5, 5.7 e 7.4).
	COFINS	Com o mesmo problema estrutural de imposto em cascata mencionado para o PIS, a COFINS foi projetada pela CAERN com a alíquota de 7,6% sobre as vendas, sem a devida compensação do crédito tributário das compras. Por possuírem a mesma base e regras tributárias, somente com alíquotas diferentes, as projeções da análise regulatória reconheceram as projeções com o crédito tributário proveniente da COFINS e calculou a alíquota efetiva do referido tributo em 5,85%, resultando no impacto negativo de 6,59 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.4, 5.5, 5.7 e 7.4).
	Taxa de regulação	A CAERN aplicou a taxa de regulação de 1,5% sobre os seus valores faturados arrecadados projetados (Receita necessária projetada - Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas). Contudo, a Lei nº 6.880/19 (município do Natal) fixou a taxa de regulação em 2% sobre a mesma base (arrecadação). A análise regulatória ajustou sua projeção à aplicação da taxa de 2% (regulamentada), sobre os seus valores faturados e arrecadados projetados (regulatórias). O resultado regulatório consolidado, para a taxa de regulação, resultou no impacto negativo de 0,34 pp no *IRT*-CAERN, justificado por menor arrecadação projetada pela análise regulatória (item 5.7).
	IR e CSSL	Resultado da diferença da base tributária (Base de remuneração regulatória projetada) proposta pela concessionária e a reconhecida pela análise regulatória, surtindo o efeito negativo de 1,36 pp no *IRT*-CAERN (itens 5.7 e 7.3).
$\sum_{i=1}^{n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	A CAERN calculou 10,61% de probabilidade sistemática de perdas dos valores faturados, após um ano da conta em aberto e aplicou o percentual de inadimplência de 7,96% (10,61% × 0,75) sobre sua receita necessária projetada (CAERN), considerando a meta de redução de redução de 25% em tais perdas. Seguindo o determinado pela nota técnica, a análise regulatória calculou o percentual de 41,49% de ineficiência na recuperação dos créditos da CAERN com seus diversos clientes (*benchmark* auferido com outras 19 concessionárias estaduais). A análise regulatória calculou as perdas com receitas irrecuperáveis projetadas, considerando sua receita necessária projetada (regulatória) e aplicando, sobre esta, o Percentual de inadimplência proposto para fins tarifários (*IRP*) de 6,21% = [10,61% × (100% - 41,49%). Este processo resultou no impacto negativo de 6,80 pp no *IRT*-CAERN (item 6).
$\sum_{i=1}^{n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	Consolidação das despesas e custos de capital projetados com impacto negativo no *IRT*-CAERN de 34,16 pp.
$\sum_{i=1}^{n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	As quotas mensais das despesas e custos projetados com depreciação e amortização foram superestimadas pela CAERN, ao levarem em conta, a realização dos ativos até o final da concessão, ou seja, abril/2027 (hipótese de valor residual =0), contudo, este procedimento está em desacordo com a nota técnica, que estabeleceu a vida útil dos bens, como referência para cálculo das depreciações/amortizações. A concessionária também não aplicou o índice de aproveitamento regulatório do ativo–IAR, nos ativos elegíveis e não fez a redução dos créditos tributários com o PIS e COFINS, sobre as quotas de depreciação/amortização. A análise regulatória regularizou todas estas falhas estruturais nas projeções regulatórias, resultando no impacto negativo de 28,30 pp no *IRT*-CAERN, que, individualmente, representa o ajuste regulatório com maior envergadura (item 7.4).
$\sum_{i=1}^{n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	Consolidação da remuneração projetada do investimento reconhecido, com impacto negativo no *IRT*-CAERN de 5,85 pp.
	Estrutura produtiva de Natal	Reflexos da combinação das análises regulatórias sobre a base de remuneração regulatória projetada e a taxa de retorno do investimento reconhecido, resultando no impacto negativo de 4,00 pp sobre o *IRT*-CAERN (itens 7.1 a 7.3).
	Água importada	Nas projeções referentes à "agua importada", propostas pela CAERN, foram incluídos valores de diversos investimentos não detalhados e incluídos, juntamente, com os demais insumos produtivos (pessoal, materiais e energia elétrica), sendo, por analogia, lançados na remuneração projetada do investimento reconhecido pela análise regulatória. A falta de descrição de tais investimentos e a lógica de cálculo desenvolvida pela CAERN, não possibilitaram o reconhecimento de tal valor sob a ótica regulatória, impactando, negativamente, 1,85 pp no *IRT*-CAERN, de forma isolada (itens 5.1 e 7.3).
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	Cálculo desenvolvido pela CAERN tomou, como referência, o período base de remuneração regulatória projetada no mês de dezembro/2023, pela nota técnica deveria ser a deveria ser a projetada para dezembro/2022 (*i*-12), também não foram observados nas projeções propostas pela concessionária, requisitos estabelecidos pela nota técnica como: os limites regulatórios para o reconhecimento do capital circulante projetado; a exclusão dos valores não onerosos dos investimentos projetados (R$ 352.689.646,97 na base incremental); a exclusão de ativos inelegíveis; a aplicação dos percentuais do Índice de Aproveitamento Regulatório do ativo – *IAR* e; as deduções das amortizações/depreciações acumuladas, para o reconhecimento à valor novo de reposição depreciado otimizado. Todos os problemas estruturais mencionados, foram corrigidos nas projeções das análises regulatórias e resultou no impacto negativo de 4,00 pp (combinado com a taxa de retorno do investimento reconhecido pela análise regulatória) no *IRT*-CAERN (itens 7.1 e 7.4).
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	A CAERN utilizou a relação entre, o total do passivo oneroso do mesmo ano de referência da despesa financeira, para calcular o custo do capital de terceiros, segundo a nota técnica, deveria ser o passivo oneroso médio, ou seja, o resultado das média entre o passivo oneroso do mesmo ano da despesa financeira e o passivo oneroso do ano imediatamente anterior. Para o cálculo da taxa de retorno do investimento reconhecido, está previsto na nota técnica a média dos 4 últimos anos (2015 a 2018), no entanto, as projeções da CAERN consideram o valor do ano 2018 (maior entre todos), como taxa de retorno do investimento. A análise regulatória corrigiu tais falhas, que resultou no impacto negativo de 4,00 pp (combinada com os ajustes na base remuneração regulatória projetada reconhecido pela análise regulatória) no *IRT*-CAERN (item 7.2).



1ª ANÁLISE: Relatório Convênio ARSBAN/ UFRN

Tabela 1 – Comparativo do *IRT* – Análise regulatória corrigida até 31/12/2019 versus pleito tarifário da CAERN corrigido até 31/12/2018

		Corrigido até			Impacto em (pp) no *IRT*-CAERN
		31/12/2018	31/12/2019	31/12/2019	
		CAERN	Regulatório	Diferença	
$\sum_{i=1}^{n} REO_i$	Receita obtida projetada	1.579.998.568,37	1.681.797.082,11	101.798.513,74	-6,45
$\sum_{i=1}^{n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,85
$\sum_{i=1}^{n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	644.164.910,75	9.713.194,74	-0,62
$\sum_{i=1}^{n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.688.296,51	-225.137,28	0,01
$\sum_{i=1}^{n} REN_i$	Receita necessária projetada	2.694.131.635,57	1.708.021.098,21	-986.110.537,36	-62,50
$\sum_{i=1}^{n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.376.409.247,11	-339.869.808,99	-21,54
$\sum_{i=1}^{n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	623.979.839,60	7.982.654,04	0,51
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	593.692.650,64	10.609.321,67	0,67
	Água importada	32.913.856,59	30.287.188,96	-2.626.667,63	-0,17
$\sum_{i=1}^{n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	42.807.586,00	-43.756.665,78	-2,77
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	29.236.690,18	-40.037.019,00	-2,54
	Água importada	17.290.542,60	13.570.895,82	-3.719.646,78	-0,24
$\sum_{i=1}^{n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	229.675.238,71	-164.649.024,94	-10,44
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	135.731.115,72	-81.185.190,14	-5,15
	Água importada	177.407.957,79	93.944.122,99	-83.463.834,80	-5,29
$\sum_{i=1}^{n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	273.060.859,23	27.178.466,60	1,72
$\sum_{i=1}^{n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	26.433.912,94	-13.325.039,17	-0,84
$\sum_{i=1}^{n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	180.451.810,63	-153.300.199,74	-9,72
	PIS	44.244.756,12	21.676.020,64	-22.568.735,48	-1,43
	COFINS	203.794.028,18	99.841.056,11	-103.952.972,07	-6,59
	Taxa regulação	37.469.835,37	32.163.817,90	-5.306.017,47	-0,34
	IR e CSSL	48.243.390,70	26.770.915,98	-21.472.474,72	-1,36
$\sum_{i=1}^{n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	106.027.271,81	-107.342.740,55	-6,80
$\sum_{i=1}^{n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	225.584.579,28	-538.897.987,82	-34,16
$\sum_{i=1}^{n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	146.846.591,09	-446.554.214,36	-28,30
$\sum_{i=1}^{n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	78.737.988,19	-92.343.773,46	-5,85
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	78.737.988,19	-63.154.337,41	-4,00
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	690.770.446,84	-384.157.413,01	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\frac{\sum_{i=1}^{n} REN_i}{\sum_{i=1}^{n} REO_i}$	Índice de reposicionamento tarifário	70,51%	1,56%	-68,96 (pp)	



1ª ANÁLISE: Parecer Comissão de Regulação Tarifária ARSBAN

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste parecer e levando em consideração a Resolução n° 002/2018, a Nota Técnica n° 001/2018, as informações constantes do pleito tarifário entregue pela CAERN, os dados da BAR e outras informações solicitadas a concessionária que possuem fé pública, bem como o resultado da análise da pesquisa fruto do Convênio entre ARSBAN/UFRN, que teve por objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar , a adequada aplicação do modelo proposto com dados reais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município do Natal, esta Comissão Tarifária, acolhe o *IRT* de 1,56% que refere-se aos valores atualizados/corrigidos até 31/12/2019. Aplicando-se o excedente tarifário proposto pela CAERN de 10,45% sobre o *IRT* calculado, temos um ***IRT* final negativo de 8,89%**.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CAERN
2ª ANÁLISE

		Corrigido até		Diferença	Impacto em (pp) no *IRT*- CAERN
		31/12/2018	30/04/2021	Regulatório x CAERN	
		CAERN	Regulatório		
$\sum_{i=1}^{i=n} REO_i$	**Receita obtida projetada**	**1.579.998.568,37**	**1.628.895.520,60**	**48.896.952,22**	-3,10
$\sum_{i=1}^{i=n} ROÁgua_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	921.633.418,57	1.013.943.874,85	92.310.456,28	-5,85
$\sum_{i=1}^{i=n} ROEsgoto_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	634.451.716,01	591.263.349,24	-43.188.366,77	2,74
$\sum_{i=1}^{i=n} ROIndireta_i$	Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.913.433,79	23.688.296,51	-225.137,28	0,01
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	**Receita necessária projetada**	**2.694.131.635,57**	**1.700.360.530,48**	**-993.771.105,09**	-63,03
$\sum_{i=1}^{i=n} OPEX_i$	Despesas e custos operacionais projetados	1.716.279.056,10	1.370.616.708,71	-345.662.347,39	-21,92
$\sum_{i=1}^{i=n} PES_i$	Despesas e custos projetados com pessoal	615.997.185,56	627.272.183,69	11.274.998,13	0,72
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	583.083.328,97	596.787.020,53	13.703.691,56	0,87
	Água importada	32.913.856,59	30.485.163,16	-2.428.693,43	-0,15
$\sum_{i=1}^{i=n} MAT_i$	Despesas e custos projetados com materiais	86.564.251,78	58.106.821,82	-28.457.429,96	-1,80
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	69.273.709,18	39.685.749,75	-29.587.959,43	-1,88
	Água importada	17.290.542,60	18.421.072,07	1.130.529,47	0,07
$\sum_{i=1}^{i=n} DEE_i$	Despesas e custos projetados com energia elétrica	394.324.263,65	170.383.035,15	-223.941.228,50	-14,20
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	216.916.305,86	98.215.199,43	-118.701.106,43	-7,53
	Água importada	177.407.957,79	72.167.835,72	-105.240.122,07	-6,67
$\sum_{i=1}^{i=n} OST_i$	Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	245.882.392,63	296.034.120,19	50.151.727,56	3,18
$\sum_{i=1}^{i=n} DGE_i$	Despesas e custos gerais projetados	39.758.952,11	28.282.491,06	-11.476.461,04	-0,73
$\sum_{i=1}^{i=n} ITC_i$	Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	333.752.010,37	190.538.056,80	-143.213.953,58	-9,08
	PIS	44.244.756,12	22.653.500,25	-21.591.255,87	-1,37
	COFINS	203.794.028,18	104.343.385,36	-99.450.642,82	-6,31
	Taxa regulação	37.469.835,37	32.019.561,43	-5.450.273,95	-0,35
	IR e CSSL	48.243.390,70	31.521.609,76	-16.721.780,94	-1,06
$\sum_{i=1}^{i=n} PRI_i$	Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	213.370.012,37	105.551.733,72	-107.818.278,65	-6,84
$\sum_{i=1}^{i=n} CAPEX_i$	Despesas e custos de capital projetados	764.482.567,10	224.192.088,05	-540.290.479,05	-34,27
$\sum_{i=1}^{i=n} DDA_i$	Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	593.400.805,45	131.481.471,09	-461.919.334,36	-29,30
$\sum_{i=1}^{i=n} RIR_i$	Remuneração projetada do investimento reconhecido	171.081.761,65	92.710.616,95	-78.371.144,70	-4,97
	Estrutura produtiva de Natal e rateio ADM	141.892.325,60	92.710.616,95	-49.181.708,64	-3,12
	Água importada	29.189.436,05	0,00	-29.189.436,05	-1,85
BRR_i	Base de remuneração regulatória projetada	1.074.927.859,85	813.352.687,45	-261.575.172,40	
r_{WACC}	Taxa de retorno do investimento reconhecido.	13,20%	11,40%	-1,8 (pp)	
$\sum_{i=1}^{i=n} REN_i$	Índice de reposicionamento tarifário antes do déficit ou excedente	70,51%	4,39%	-66,12 (pp)	
	(±) Déficit ou Excedente tarifário de ciclo anterior	0,77%	-3,17%	-3,94 (pp)	
	Índice de reposicionamento tarifário calculado (*IRT*)	**71,28%**	**1,22%**	**-70,06 (pp)**	

2ª ANÁLISE: Parecer Comissão de Regulação Tarifária ARSBAN

Tabela 2 – Síntese da análise regulatória do pleito de revisão tarifária submetido à ARSBAN.

Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT)	IRT Pleito Caern	IRT Análise Regulatória
Situação	Aumento na Tarifa	Redução na Tarifa
Percentual requerido	71,28%	1,22%
Data base	31/12/2018	30/04/2021



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Homologar o Reposicionamento Tarifário de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de todas as categorias de clientes conforme Estrutura Tarifária atual da CAERN, devendo ser aplicado sobre os consumos realizados a partir de 30 dias após a sua publicação, conforme ANEXOS I, II, III.



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Fica instituída a **Agenda Regulatória e procedimentos**, para o ciclo tarifário de que trata esta Resolução, com as seguintes diretrizes:

- O primeiro reajuste do ciclo tarifário terá a data base inicial de 01/05/2021 para fins de efeitos inflacionários;
- A ARSBAN desenvolverá em até 6 (seis) meses, a contar do início do ciclo tarifário, nota técnica que disciplina o processo de reajuste tarifário e de revisão tarifária extraordinária;
- No intervalo de até 3 anos (a contar do início do ciclo tarifário), a ARSBAN desenvolverá estudos sobre mudanças na estrutura da tabela tarifária, que não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- A agência homologará e blindará a base de ativos regulatórios em até 11 meses, a contar do início do ciclo tarifário:
 - A base de ativos regulatórios construídos ou adquiridos até 31/12/2018 e reconhecida no IRT é provisória (sem homologação);
 - A ARSBAN procederá o ajuste pelo valor homologado na primeira checagem anual, sem considerar o disposto no item 5 da Nota Técnica nº 01 da Resolução ARSBAN nº 02/2018, sendo o impacto (aumento ou diminuição) do referido ajuste no IRT incorporado ao primeiro reajuste do ciclo tarifário por adição ou dedução, conforme o resultado calculado;

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Fica instituída a **Agenda Regulatória e procedimentos**, para o ciclo tarifário de que trata esta Resolução, com as seguintes diretrizes:

- (...)
 - A ARSBAN editará nota técnica sobre a formação e reconhecimento da base de ativos em até 3 anos, a contar do início do ciclo tarifário aprovado por esta resolução;
- A CAERN comprovará em até 10 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a estabilidade da curva de maturidade dos débitos dos consumidores;
- O impacto (aumento ou diminuição) da comprovação de que trata o inciso V deste artigo no IRT, deverá ser incorporado (por adição ou dedução) ao primeiro reajuste do ciclo tarifário, conforme resultado calculado;
- Após a aprovação do pleito tarifário, a ARSBAN acompanhará, a cada intervalo de máximo 12 meses da vigência do ciclo, a execução do plano de outros serviços de terceiros incremental e plano de investimentos aprovados pela agência neste pleito;



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Fica instituída a **Agenda Regulatória e procedimentos**, para o ciclo tarifário de que trata esta Resolução, com as seguintes diretrizes:

- (...)
- No intervalo máximo de 38 meses, a contar do início do ciclo tarifário, a ARSBAN ampliará o alcance da Nota Técnica Nº 001/2018, nos termos da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, com regras e mecanismos de:
 - indução de eficiência de todas OPEX por critérios de avaliação comparativa de benchmark (fator-x) e critérios de elegibilidade dos referidos gastos;
 - indução de qualidade dos serviços (fator-k);
 - reconhecimento regulatório da composição e mensuração da água importada, inclusive as Estações de Tratamento de Água e Sistema Zona 16 que abastecem o Município do Natal, subsídios cruzados e fixação de critérios de rateio dos gastos comuns com outros municípios;
 - gerenciamento e reconhecimento do risco regulatório;



MINUTA DE RESOLUÇÃO

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2021								
Classe de consumo	Cota básica (m^3)	Tarifa mínima (R$)	Consumos excedentes para os medidos (m^3)					
			11-15m^3	16-20m^3	21-30m^3	31-50m^3	51-100m^3	>100m^3
Residencial Social	10,00	8,17	4,51	5,33	6,01	6,92	8,96	10,18
Residencial Popular	10,00	25,71	4,51	5,33	6,01	6,92	8,96	10,18
Residencial	10,00	40,48	4,51	5,33	6,01	6,92	8,96	10,18
Comercial	10,00	62,28	7,85	8,43	10,18	10,18	10,18	10,18
Industrial	10,00	135,83	0,00	0,00	11,19	11,19	11,19	11,19
Pública	10,00	130,27	0,00	0,00	11,19	11,19	11,19	11,19

CRONOGRAMA DO PROCESSO DA 4ª REVISÃO TARIFÁRIA 2019-2023		
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**DATA**
1	Apresentação do cronograma de Revisão Tarifária ao COMSAB	07/07/2021
2	Divulgação sobre a Consulta Pública nas mídias de comunicação. Encaminhar o e-mail sobre a Consulta Pública para publicação no DOM.	09/07/2021
3	Início da Consulta Pública; Publicização da proposta de resolução 001/2021e o formulário na página da ARSBAN; Confirmar a publicação sobre a Consulta Pública do DOM.	12/07/2021
4	Encaminhar o e-mail para o DOM com o edital de regulamento da Audiência Pública para ser publicado	11/07/2021
5	Encerramento da Consulta Pública	11/08/2021
6	Publicação do Edital de Regulamento da Audiência Pública. Divulgação do Edital por meio dos meios de comunicação.	12/08/2021
7	Finalizar a organização da Audiência; Consolidar as contribuições da Consulta Pública	12/08/2021 e 13/08/2021
8	Realização da Audiência Pública; Reunião ampliada do COMSAB para discussões sobre a proposta de resolução; Construção da Ata	16/08/2021
9	Análise e consolidação das propostas e parecer conclusivo pela ARSBAN	17/08/2021
10	Convocar o COMSAB	13/08/2021
11	Reunião COMSAB - apreciação da Minuta da Resolução da Revisão Tarifária com contribuições da Consulta e Audiência Públicas.	18/08/2021
12	Publicação da Resolução 001/2021 contendo as diretrizes e metodologias que nortearão a revisão tarifária para o ciclo 2019-2023	19/08/2021

DOCUMENTOS CONSULTA PÚBLICA

1. **Aviso da Consulta Pública, publicação no DOM**
2. **RESOLUÇÃO Nº 2/2018 – ARSBAN + NOTA TÉCNICA 1/2018 – ARSBAN**
 Diretrizes e metodologias para revisão tarifária
3. **PLEITO PARA 4ª REVISÃO TARIFÁRIA CAERN**
4. **RELATÓRIO: Estudo e Análise do Índice de Reposicionamento Tarifário UFRN**
5. **1º PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ARSBAN**
6. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CAERN**
 Ofício nº 49/2021/CAERN-UNAR/CAERN-GCP/CAERN-DP/CAERN-PR-CAERN
7. **PRONUNCIAMENTO UFRN – Informações adicionais e esclarecimentos**
8. **2º PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ARSBAN**
9. **MINUTA DA RESOLUÇÃO nº 001/2021**
 Homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2021
10. **FORMULÁRIO PARA CONTRIBUIÇÕES (arquivo editável)**

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

